



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Pessoal das Forças de Segurança veio queixar-se junto do meu escritório, porque: “cerca de 350 instruendos das Forças de Segurança de Macau, recrutados em 1990 e destacados em 1991, respectivamente, para a Polícia de Segurança Pública, os Serviços de Alfândega e o Corpo de Bombeiros, ainda não viram confirmado, até hoje, o direito consagrado na lei, ou seja, o direito a licença especial. Esses elementos já reclamaram junto dos diversos Serviços (incluindo o Corpo de Polícia de Segurança Pública, os Serviços de Alfândega, o Corpo de Bombeiros, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, a Direcção dos Serviços de Finanças e a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública), mas a resposta foi que a categoria de instruendo não constitui uma carreira da função pública, por isso, não têm direito a licença especial”.

Numa sessão na Assembleia Legislativa, o Secretário para a Segurança não deu resposta directa à pergunta, apenas fez uma referência superficial de que o problema, possivelmente, tem a ver com a admissão de pessoal na carreira da função pública, antes ou depois da vigência de determinada lei, mas sem uma especificação concreta. De acordo com o artigo 74.º do diploma legal que estabelece o regime das férias, faltas e licenças: “O pessoal admitido até 26 de Dezembro de 1990 e que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 87-89-M, de 21 de Dezembro, adquiriu o direito à licença especial, mantém esse direito até à cessação das suas funções na Administração Pública”. Segundo peritos e académicos, a iniciativa deste diploma legal é a de assegurar que todos os funcionários públicos gozem do mesmo direito. Aliás, segundo os referidos instruendos, na altura em que ingressaram, esse diploma ainda não estava em vigor, então, por que razão não conseguem gozar do direito à licença especial, conforme o estipulado na



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

lei? Isto demonstra que há imparcialidade e algo de incorrecto perante a lei.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os referidos instruendos das Forças de Segurança foram admitidos no ano de 1990. Esse ano foi contado como tempo de serviço prestado à Administração?
2. No período em que os instruendos em causa estiveram em formação, já recebiam salários do Governo e sofriam descontos para efeitos de aposentação. Então, porque não podiam esses 350 funcionários, igualmente, gozar do direito de licença especial como os outros funcionários públicos que entraram nessa altura para a Administração? Pode o Governo explicar e esclarecer tal facto?
3. Peritos e académicos apontaram que o artigo 25.º da Lei Básica garante, essencialmente, que todos os residentes de Macau gozam do mesmo direito e igualdade. Terá o Governo percebido, realmente, a iniciativa e o conteúdo deste artigo da Lei Básica? Ou será que o problema vai ser tratado e resolvido conforme o Governo entende e interpreta a lei? Poderá explicar e esclarecer?

19 de Dezembro de 2013.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Mak Soi Kun